



Seu projeto, nosso HPL

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**  
**PESSOAIS**

---

Do Tratamento, das Boas Práticas e da Governança.

## Política de Proteção de Dados Pessoais

A Pertech se compromete a zelar por um ambiente em que os funcionários estejam seguros e orgulhosos de trabalhar. Queremos que nossos clientes, fornecedores e prestadores de serviço saibam que estão sendo tratados de forma justa, totalmente de acordo com a legislação vigente. Uma empresa em que nossos acionistas possam ter confiança de investir. Além destes objetivos, atualizamos Política de Proteção de Dados da Companhia para que possamos levar em conta os avanços da lei.

Esta revisão da Política de Proteção de Dados aplica-se a todos os empregados e entidades que se relacionam com a Pertech que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

É extremamente importante que todos conheçam as regras, diretrizes, regulamentos e princípios gerais relevantes sobre como e quando tratar dados de pessoas e empresas. Assim como no passado, nós pedimos que você se comprometa a cumprir os princípios e regras aqui estabelecidas.

É nosso privilégio trabalhar em uma empresa bem sucedida. Para que este sucesso seja mantido no futuro, é nossa responsabilidade preservar e reforçar seus princípios.

### Termos e definições

**AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;

**CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**ENCARREGADO:** Ricardo Serafim, pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

**DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**USO COMPARTILHADO DE DADOS:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

## **Declaração da Política**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Pertech, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais deverá ser observada por todos os colaboradores, empregados, prestadores de serviços.

Art. 3º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

### **CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais**

Art. 4º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;
- II. estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- III. promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da Pertech, de acordo com as diretrizes especificadas;
- IV. estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;
- V. promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;
- VI. promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;
- VII. promover a formulação regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais

Art. 6º São responsabilidades da Pertech:

- I. atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;
- II. elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário;
- III. realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que tem por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de

dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

## **CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado com base em uma hipótese da lei, para o atendimento de sua finalidade, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais e ou contratuais.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e são estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, pode ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da mesma lei, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 10º. O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da LGPD.

Parágrafo Único. As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no Art. 27 da LGPD.

Art. 11º. A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

Art. 12º. – Os tratamentos de dados pessoais identificados, correspondem à seguinte hipótese legal:

### **DADOS DE CANDIDATOS À VAGA:**

- Execução de procedimentos preliminares relacionados ao contrato; e/ou
- Legítimo interesse do candidato / interessado em uma recolocação profissional

### **DADOS DOS EMPREGADOS**

- Cumprimento de obrigação legal (E-Social); e/ou

- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e/ou
- Execução do contrato de trabalho e/ou procedimentos preliminares relacionados a contrato.

#### **DADOS SENSÍVEIS GENÉTICOS DOS EMPREGADOS**

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatório (CLT art. 168 / PPRA + PCMSO) e/ou,
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

#### **DADOS SENSÍVEIS BIOMÉTRICOS DOS EMPREGADOS**

- Exercício regular do direito (controle, monitoramento e fiscalização), inclusive em processo judicial e/ou administrativo; e/ou
- Proteção à (vida) incolumidade física

#### **DADOS SENSÍVEIS DE FILIAÇÃO SINDICAL OS EMPREGADOS**

- Cumprimento de obrigação legal (Convenção Coletiva de Trabalho).

#### **DADOS SENSÍVEIS (Raça, convicção religiosa, opinião política ou filosófica e opção sexual)**

- Não solicitado.

#### **DADOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

- Cumprimento de obrigação legal (art. 118 Código Civil).

#### **DADOS DE TERCEIROS EM DOCUMENTAÇÃO DO CLIENTE**

- Execução do contrato e/ou qualquer procedimento relacionado ao contrato; e/ou
- Exercício regular de direito em processo judicial ou administrativo mais o Princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

#### **DADOS CRIANÇA OU ADOLESCENTE**

- Cumprimento de obrigação legal (contrato de trabalho e E-Social); e/ou
- Consentimento do(s) responsável(is).

#### **COMPARTILHAMENTO / TRANSFERÊNCIA DE DADOS**

- Execução do contrato e/ou qualquer procedimento relacionado ao contrato; e/ou
- Cumprimento de obrigação legal (contrato de trabalho e E-Social); e/ou
- Exercício regular de direito em processo judicial ou administrativo.

#### **DADOS CLIENTES PESSOA FÍSICA**

- Execução do contrato e/ou qualquer procedimento relacionado ao contrato; e/ou
- Cumprimento de obrigação legal, e/ou
- Exercício de direito em processo judicial ou administrativo.

#### **DADOS SENSÍVEIS BIOMÉTRICOS CLIENTES, FORNECEDORES e VISITANTES**

- Exercício regular do direito (controle, monitoramento e fiscalização), inclusive em processo judicial e/ou administrativo; e/ou
- Proteção da vida ou da incolumidade física

### **CAPÍTULO III - Conscientização**

Art. 13º. Todos os colaboradores foram devidamente informados sobre a implementação da referida Política, tendo a empresa divulgado através de cartilhas e informativas internos sobre o tema, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

### **CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas**

A segurança é o conjunto de boas práticas visam prevenir violações de privacidade e segurança, cumprir normas e regulamentações, bem como proteger a privacidade e promover a confiança dos titulares de dados pessoais

Art. 14º. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, foram adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

- Envolvimento os colaboradores na implementação do projeto.
- Mapeado em quais momentos da relação jurídica são tratados dados e quais são eles.
- Detectado portas de entrada e/ou saída da informação contendo dados pessoais (setores/departamentos).
- Identificado quais dados são coletados, aonde são armazenados e checado se atendem os princípios da lei (finalidade e necessidade).
- Eliminado todos os dados não necessários ou sem finalidade.
- Categorização dos dados em “pessoal”, “sensível” ou “anonimizado”.
- Classificado níveis de informação em: Confidencial, Restrito, Uso interno e Pública, para que os usuários que se orientem nos cuidados com a informação
- Limitação de acesso apenas àqueles que realmente precisam utilizar informações, minimizando exposição dos titulares (dever de sigilo)
- Definido quem é Controlar e Operador na relação, estabelecer as respectivas obrigações.
- Nomeado do Encarregado
- Delimitado os níveis de acesso.

- Obtido consentimento do titular, quando necessário, com cláusula em destaque
- Criado o presente regulamento e Política de Privacidade
- Aditado os contratos de trabalho, com cláusulas de consentimento em destaque, esclarecendo as finalidades do tratamento de dados ao escopo do contrato, com atribuição de responsabilidades.
- Adoção de cláusulas de consentimento em destaque, quando necessário
- Aditado contrato com parceiros, clientes e fornecedores com as definições de responsabilidades.
- Adoção de ações educativas (Cartilha);
- Oferecido treinamento para conscientização, assegurando as boas práticas no tratamento dos dados pessoais.
- Rastreabilidade de quem acessou dados pessoais.
- Criado regras para que o Titular possa acessar as informações sobre o tratamento dos dados dele.
- Publicizado via mídias sociais os direitos do Titular e da forma de exercê-lo, juntamente com a Política de Privacidade.
- Revisão tecnológica
- Acompanhar e adequar o processo sempre que houver alterações legais.

Art. 15º.. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

### **CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade**

Art. 16º. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres

### **CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades**

Art. 17º. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade



e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela empresa.

Art. 18º. Compete ao controlador:

- I. observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
- II. considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
- III. cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
- IV. indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;
- V. elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
- VI. reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
- VII. criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos; e
- VIII. requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais

Parágrafo 1º - É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente.

Art. 19. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizam o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 20. Compete ao operador:

- I. observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
- II. seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
- III. antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Art. 21. Compete ao encarregado de proteção de dados:

- I. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;
- III. orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares

Parágrafo único: Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

- I. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes
- II. fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III. indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 22º. É de responsabilidade do colaborador, além das suas responsabilidades normais, o dever de Boa-Fé quando tratar qualquer dado, ler e cumprir o regulamento e diretrizes da empresa sobre o tema, participar dos treinamentos, não repassar dados pessoais a terceiros estranhos ao trabalho e a depender do cargo, até colegas de trabalho; manter dados pessoais que receber ou utilizar apenas em equipamentos da empresa; colaborar para proteger os dados pessoais de terceiros e

colegas; reportar todo e qualquer possibilidade de incidente de segurança ou compartilhamento indevido de dados pessoais

Parágrafo Primeiro:- O(a) EMPREGADO(a) deverá informar a EMPREGADORA assim que tomar conhecimento:

- (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- (iii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;
- (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais

## **CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres**

Art. 23º. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, foram adequados, via aditivos contratuais, para ficarem em conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais:

Art. 24º. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao responsável para ciência e tomada das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII - Penalidades**

Art. 25º. - Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26º. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao responsável para ciência e tomada das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO IX - Incidentes, Quebra de sigilo E Vazamentos**

Art. 27º. - Na ocorrência de algum incidente de segurança com os dados pessoais, tais como acesso não autorizado, vazamento dos dados ainda que acidental, uso inadequado

destes, o Controlador, através do seu Encarregado comunicará o fato à ANPD e aos(s) titular(es) dos dados, observando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **CAPÍTULO X - Disposições Finais**

Art. 28º. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas ao Encarregado e ou à Direção da empresa

Art. 29º. Esta política será revisada periodicamente.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da empresa, em conjunto com o Encarregado, departamento jurídica e pessoas envolvidas

**PERTECH DO BRASIL LTDA**